



PARECER Nº 01 /2015 CESC

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** sobre o Projeto de Lei nº 723, de 2015 que Dispõe sobre a notificação compulsória em casos de fissura labiopalatal pelas entidades públicas e privadas do sistema de saúde do Distrito Federal.

**AUTORIA: Deputado CHICO LEITE**

**RELATOR: Deputado JUAREZÃO**

## **I - RELATÓRIO**

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura projeto de lei nº 723, de 2015, de autoria do Ilustre Deputado Chico Leite, que dispõe sobre a notificação compulsória em casos de fissura labiopalatal pelas entidades públicas e privadas do sistema de saúde do Distrito Federal.

As Unidades Públicas e Privadas integrantes do Sistema de Saúde do Distrito Federal que realizem partos, de casos de nascimento de crianças com fissura labiopalatal deverão notificar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no prazo de 24 horas após o nascimento. Em caso de descumprimento, está sujeito a penalidades previstas em lei.

Seguem se as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, o ilustre proponente, afirma, que o projeto tem por objetivo contribuir para o aprimoramento do serviço de saúde do Distrito Federal no caso específico do tratamento da chamada "fissura labiopalatal", popularmente como "lábio leporino".

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



A proposição em tela, será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alínea "a" do Regimento interno desta casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

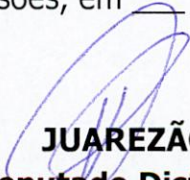
*a) Saúde Pública;*

A nosso ver, o projeto apresentado pelo nobre Deputado Chico Leite é essencial para continuidade dos deveres do Estado, conforme previsto na Constituição Federal, que traz dentre os direitos sociais o direito a saúde.

A obrigatoriedade das Unidades Públicas e Privadas integrantes do Sistema de Saúde do Distrito Federal que realizem partos, notificarem a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no prazo de 24 horas após o nascimento, nos casos de nascimento de crianças com fissura labiopalatal, é uma medida bastante meritória e de elevado alcance social, trazendo assim mais uma forma de prevenir doenças transmissíveis.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 723, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

  
**JUAREZÃO**  
**Deputado Distrital**  
**PSB/DF**